Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo - TC/010865/2020
Interessada - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo)
Acompanhamento do edital da Concorrência Pública 03/Amlurb/2020
Objeto - Verificar a regularidade do edital da concorrência pública, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de natureza consultiva para elaboração de subsídios técnicos destinados à implementação das metas e revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS da Cidade de São Paulo, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito

3.176ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. AMLURB. Serviços para elaboração de subsídios técnicos destinados às metas e revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o acompanhamento do edital, pela perda superveniente do objeto, diante da revogação da Concorrência Pública 03/Amlurb/2020, exaurindo a matéria tratada nestes autos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de outubro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/010865/2020**
Interessada:	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB
Objeto:	Acompanhamento do Edital da Concorrência Pública 03/AMLURB/2020 – Contratação de prestação de serviços especializados de natureza consultiva para elaboração de subsídios técnicos destinados à implementação das metas e revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS da Cidade de São Paulo.

RELATÓRIO

Trata-se do Acompanhamento do Edital da Concorrência Pública nº 03/AMLURB/2020, lançado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços especializados de natureza consultiva para elaboração de subsídios técnicos destinados à implementação das metas e revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS da Cidade de São Paulo, cuja abertura estava prevista para 29/10/2020.

A Secretaria de Fiscalização e Controle elaborou relatório de Acompanhamento do Edital no qual concluiu pela impossibilidade de prosseguimento do Certame, em razão da existência de 19 (dezenove) infringências/impropriedades que o maculavam. Dentre os apontamentos, chamavam atenção os 4 (quatro) primeiros que se refeririam à justificativa apresentada para futura contratação. As demais irregularidades aludem aos elementos do Edital propriamente. Ainda, na fala do Coordenador Chefe da CVI, havia destaque para o Decreto Nº 59.827/2020[1], publicado em 07.10.2020, que vedava "*novas contratações de serviços de consultoria pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como a celebração de aditivos que resultem em aumento de despesa*" até 31 de dezembro daquele ano.

Oficiada, a AMLURB informou que suspendeu o Certame *sine die*

[1] DECRETO Nº 59.827, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a vedação de contratação de serviços de consultoria e de celebração de aditivos que resultem em aumento de despesa, na forma que especifica.
BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam vedadas, até 31 de dezembro de 2020, novas contratações de serviços de consultoria pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como a celebração de aditivos que resultem em aumento de despesa.
Parágrafo único. A Junta Orçamentário-Financeira – JOF poderá, em caráter excepcional, autorizar a contratação ou a celebração do aditivo a que se refere o "caput" deste artigo, mediante pedido específico, devidamente justificado pelo órgão requerente.
Art. 2º A Junta Orçamentário-Financeira - JOF poderá expedir eventuais normas complementares necessárias à fiel execução deste decreto.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

(peça 36, DOC 15/10/20, pag. 81) e requereu a realização de Mesa Técnica, a qual foi realizada em 23/10/2020 (peça 46) e, assim, avançou a instrução processual.

Em sua derradeira manifestação, a SFC manteve os apontamentos relacionados às justificativas para a contratação pretendida, acolhendo a proposta de adequação dos demais itens do Edital apresentada pela Autoridade.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o posicionamento da Auditoria.

Mais uma vez oficiada, AMLURB informou que em 05/06/21 publicou no DOC (p. 95) a **Revogação do Certame** e que em momento oportuno, será elaborado novo Edital para prosseguimento da contratação, levando em consideração a nova estrutura da Autarquia e orientações deste E. TCM.

Encaminhados os autos para a Procuradoria da Fazenda Municipal, ela requereu que o presente processo seja extinto, sem julgamento de mérito, em razão da revogação do Edital anunciada.

Finalizando a instrução processual, a Secretaria Geral concluiu no sentido de que a revogação da Concorrência Pública nº 03/AMLURB/2020 acarretou a perda superveniente do objeto destes autos.

É o relatório.

VOTO

Diante da revogação da Concorrência Pública nº 03/AMLURB/2020, objeto de análise deste e-TCM, entendo que a matéria tratada nestes autos se exauriu. Portanto, julgo prejudicado o presente Acompanhamento de Edital, pela perda superveniente de seu objeto.

Após as cautelas de praxe, determino o arquivamento dos autos.

É como voto.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

MBM/RB